



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2027
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANTEER - MESTRADO PROFISSIONAL**

ANEXO VII – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao candidato. A declaração deve ser assinada por três representantes da comunidade quilombola.

Nós, quilombolas abaixo-assinados, declaramos para os
devidos fins que o(a) candidato(a) _____,
portador(a) de cédula de identidade nº _____,

CPF Nº _____ telefone(s) _____, candidato(a) para preenchimento de vaga no Mestrado Profissional
em Planejamento Territorial na condição de Quilombola, pertence à Comunidade
Quilombola _____ do município de _____, Estado _____.

Por ser verdade firmamos e assinamos a presente declaração:

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

1 – Presidente da Comunidade: _____
Nome por extenso

RG Nº _____, CPF Nº _____ Endereço: _____

Telefones: (____) _____ E-mail _____

Assinatura

2 – Representante da Comunidade: _____
Nome por extenso

RG Nº _____, CPF Nº _____ Endereço: _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2027
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANTEER - MESTRADO PROFISSIONAL**

Telefones: (____) _____ E-mail _____

Assinatura

3 – Representante da Comunidade: _____

Nome por extenso

RG Nº _____, CPF Nº _____ Endereço: _____

Telefones: (____) _____ E-mail _____

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.